COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 466/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Daniel Alves.

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Bahia - Iphan-BA, a reforma / restauração da Igreja N. S. das Neves, localizada na Ilha de Maré."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de proposição que indica ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Bahia - Iphan-BA, a reforma / restauração da Igreja N. S. das Neves.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Ressalta-se que o Projeto de Indicação, objeto de estudo, é regulamentado pelos arts. 209 a 212 do Regimento acima mencionado.

Análise:

Verifica-se que a proposição em comento sugere realização de obra ou serviço. Incide, portanto, na redação do art. 216 do Regimento desta Casa Legislativa, que dispõe que as sugestões que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhadas à Presidência em forma de Requerimento.

Ainda, conforme disposição dos arts. 210 e 211 deste mesmo Regimento, às Indicações não cabe emenda e não poderão ser transformadas em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Destarte, a proposição em análise contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, não restando possibilidade para a sua aprovação.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Indicação 466/2021**.

Sala das Comissões, de de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR